



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 422.137/2020

Licitação: Pregão Eletrônico nº 103/2022

Contrato nº 2022/212.8

OBJETO

SERVIÇO TÉCNICO CONTINUADO DE APOIO AO SUPORTE À INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ/MF:
01.936.069/0010-85

Endereço:
SHN QD. 01 CONJUNTO A BLOCO A SALA 1414 - ASA NORTE

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.701-000
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
MARCUS VINICIUS RODRIGUES DO VALE

Cargo
DIRETOR GOVERNO

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 26/09/2022	Data de assinatura 12/12/2025	Data de vigência 13/12/2025 a 12/06/2026
Preço: R\$ 9.210.179,94 (nove milhões, duzentos e dez mil cento e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos)	Valor da Garantia: R\$ 460.509,00 (quatrocentos e sessenta mil quinhentos e nove reais)	

Nota(s) de Empenho: 2025NE001710, 2025NE001711, 2025NE001712 e 2025N3001713

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Este aditivo decorre das seguintes alterações:

- a) prorrogação da vigência contratual, com cláusula de rescisão antecipada, pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir de 13/12/2025, com amparo no art. 57, II, da LEI, correspondente ao art. 105, II, do REGULAMENTO; e
- b) inclusão do subitem 10.41, que trata Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito administrativo da CONTRATANTE, nos termos da Portaria n. 162/2024, ao item 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto no item 19¹ do contrato.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2022/212.8, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

.....

2. DO PREÇO

2.1. O preço global anual do presente contrato será pago em parcelas mensais, com a eventual incidência de reduções relacionadas à apuração dos índices de disponibilidade e qualidade, conforme detalhamento constante deste contrato.

.....

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

¹ Item 13 do contrato original, renumerado para item 19 em 3º Termo Aditivo.





3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –
PJ

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. A CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de início da execução dos serviços, fornecerá ao Órgão Responsável:

a) relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, horário do posto de trabalho, lotação, local de exercício na CONTRATANTE, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial e telefone, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos profissionais prestadores de serviço admitidos devidamente assinada pela CONTRATADA;

c) currículo de cada empregado, conforme modelo constante do Anexo n. 12 ao Edital, acompanhado dos comprovantes da formação básica, dos conhecimentos exigidos e da experiência profissional descritos no Anexo n. 1 ao Edital, havendo, para as certificações exigidas, tolerância de até 30 (trinta) dias para eventuais adaptações.

10.3.1. Sempre que houver admissão de novos profissionais prestadores de serviço pela CONTRATADA, os documentos elencados neste item 10.3 deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do profissional à CONTRATANTE.

10.3.2. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.



- a) informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;
- b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

10.7. A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119, de 2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10.7.1. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Órgão Responsável, em caso de substituição, o nome dos prepostos ou profissionais prestadores de serviço com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do afastamento.

10.8. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Título 5 deste Contrato, em caso de licença ou faltas de qualquer empregado.

10.9. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.9.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

10.9.2. A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

10.10. A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos no Título 5 deste Contrato, em conformidade com as condições e o prazo descritos no referido Título.

10.10.1. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.





10.3.3. O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela CONTRATADA, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

10.3.4. A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela CONTRATADA ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA, atendendo ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.

10.4.1. Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

10.5. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

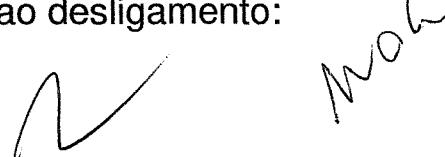
10.5.1. O empregado a que se refere este item deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

10.5.2. O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado em situações excepcionais, com justificativa aceita pela CONTRATANTE.

10.5.3. Durante o prazo de 15 (quinze) dias (ou prazo maior, mediante justificativa), o posto ausente não será faturado e também não será computado para o cálculo do IDS.

10.5.4. Caso o profissional seja alocado em prazo inferior a 15 (quinze) dias, ele passará a ser faturado e computado para o cálculo do IDS desde a sua efetiva disponibilização.

10.6. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:





10.11. É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, via Internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

10.12. É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

10.13. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

10.14. É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.15. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Título 5 deste Contrato.

10.16. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 20 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Título 5 deste Contrato.

10.17. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 6 deste Contrato, observadas as orientações do Órgão Responsável.

10.18. É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

10.19. Na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter utilizado acordo coletivo de trabalho como parâmetro para formalizar sua proposta de preços e esse instrumento vier a perder a validade e/ou não for renovado no curso da contratação, a CONTRATADA indicará ao Órgão Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a convenção coletiva que passará a reger a avença.

10.19.1. Eventuais majorações de custos ou acréscimos de benefícios decorrentes da convenção coletiva eleita serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.20. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados nas dependências da CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de



assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

10.21. Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

10.21.1. A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

10.21.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

10.22. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.23. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.24. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.25. É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

10.26. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.



10.27. Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

10.28. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

10.29. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.29.1. A não apresentação das certidões e do Certificado, na forma mencionada neste item 10.29, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.30. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.31. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.31.1. A CONTRATADA deverá submeter, anualmente, plano de capacitação dos seus empregados para apreciação da CONTRATANTE. Após aprovação do plano de capacitação, a CONTRATADA deverá enviar, semestralmente, relatório de acompanhamento das ações de capacitação para verificação de aderência ao plano.

10.32. A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual, conforme especificações e quantidades constantes da planilha do Orçamento Estimado, o Anexo n. 8 e as disposições do Anexo n. 1 ao EDITAL.

10.33. A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas, conforme as especificações, quantidades e disposições do Anexo n. 1 ao EDITAL.

10.34. A CONTRATADA deverá repor, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal efetuada pela CONTRATANTE, qualquer ferramenta fornecida pela CONTRATANTE que tenha sido perdida ou danificada por ação ou omissão do profissional.



10.35. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE Termo de Recebimento de Ferramentas contidas na maleta de trabalho, assinado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais, conforme modelo constante do Anexo n. 13 ao EDITAL.

10.35.1. Deverá ser estabelecido, desde o início da prestação dos serviços, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados, para efeito de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

10.35.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada desses, de acordo com o estabelecido neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

10.36. A CONTRATADA, no tocante à Saúde e Segurança no Trabalho (SST), sem prejuízo às demais obrigações legais, deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) elaborar as ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, em atendimento ao disposto na NR 01, dando ciência aos empregados. As ordens de serviço podem estar contempladas em procedimentos de trabalho ou outras instruções de SST. Estes documentos deverão ficar disponíveis para eventual fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- b) dar início às providências necessárias ao processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o disposto na NR 05, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do início da vigência deste Contrato, concluindo todas as etapas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, já contado o período de treinamento de seus componentes;
- c) *fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao risco, fazendo o devido registro nas fichas de entrega de EPI de cada empregado, conforme preconiza a NR 06. A fiscalização fará a inspeção dessas fichas, de maneira amostral, periodicamente;*
- d) apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da NR 09, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência deste Contrato;
- e) elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com a NR 7, tendo por base os riscos à saúde aos que os trabalhadores estão expostos no



exercício de suas atividades laborais, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NRs. O referido PCMSO, após elaborado, deverá ser apresentado ao fiscal no prazo de 90 (noventa) dias a contar do início da vigência deste Contrato;

- f) elaborar atestados de saúde ocupacional (ASO) dos trabalhadores considerando as especificidades e tipos de riscos inerentes a cada uma das funções contratadas, apresentando à fiscalização cópia destes documentos, quando solicitada;
- g) realizar os exames médicos (admissionais, periódicos etc.) dos trabalhadores, em conformidade com o PCMSO;
- h) capacitar profissionais em realização de trabalhos em espaço confinado, antes do início das atividades, conforme preceitua a NR – 33;
- i) capacitar profissionais para supervisores de entrada em espaços confinados, nos moldes da NR-33;
- j) capacitar de profissionais em realização de trabalhos em altura, antes do início das atividades, conforme preceitua a NR-35;
- k) consignar no atestado de saúde ocupacional (ASO) do trabalhador aptidão para trabalho em altura e em trabalho em espaço confinado dos profissionais, após a realização de exames complementares, cuja cópia deverá ser entregue à fiscalização;
- l) entregar à fiscalização quando do início da prestação dos serviços cópia dos certificados de conclusão dos treinamentos;
- m) comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento) ocorridos à Previdência Social, por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei n. 8.213/91, entregando uma cópia desta CAT à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do acidente.

10.36.1. Caso haja alteração da legislação e a exigência de novo(s) documento(s), a CONTRATADA deverá apresentá-lo(s) em até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da norma em questão.

10.37. A CONTRATADA elaborará o calendário de férias de seus empregados considerando a alocação de pessoal nos diversos projetos em execução pela CONTRATANTE, de forma a evitar atrasos nos cronogramas acordados.

10.37.1. A CONTRATADA deverá submeter, previamente, o calendário de férias de seus empregados para apreciação da CONTRATANTE.

10.38. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:





- a) seguir as normas, diretrizes e os processos de trabalho para execução dos serviços contratados;
- b) executar, quando solicitado, utilizando a sua equipe alocada na nas dependências da CONTRATANTE, Plano de Transição entre contratos definido pela CONTRATANTE, que poderá incluir, entre outras atividades, documentar, detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
- c) prestar todos os serviços objeto deste Contrato, zelando sempre pela eficiência no uso dos recursos;
- d) identificar os responsáveis pela execução dos serviços;
- e) prestar, a critério da CONTRATANTE e a qualquer tempo, todos os esclarecimentos sobre o progresso da execução dos serviços, com o objetivo de demonstrar a real situação das demandas;
- f) comunicar à CONTRATANTE melhorias que possam ser efetuadas nos processos de trabalho para o aumento da qualidade dos serviços prestados, aumento da eficiência no desempenho do contrato ou sua adequação às inovações técnicas e tecnológicas surgidas no decorrer da execução deste Contrato;
- g) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que impactem nos serviços prestados;
- h) elaborar e executar, em conjunto com a CONTRATANTE, projeto de passagem (migração) dos serviços, objeto deste Contrato, para o corpo técnico da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação ou a terceiros indicados, pelo menos, 90 (noventa) dias antes da rescisão ou término do Contrato;
- i) documentar, detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
- j) dar ciência, formalmente, a todos os profissionais alocados para a execução dos serviços objeto deste Contrato, em até 15 (quinze) dias, contados da data de contratação de cada profissional, quanto às informações a que terá acesso no decorrer da execução contratual, em conformidade com o disposto no Termo de Compromisso de Confidencialidade.

10.39. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar



custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10.40. Os profissionais ou prepostos alocados deverão obedecer às normas e rotinas da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e dos procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos magnéticos.

10.41. A CONTRATADA deverá observar a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação de que trata a Portaria n. 162/2024 (Diretoria-Geral), e dar ciência e determinar o cumprimento da referida norma pelos seus empregados ativados nesta contratação.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 460.509,00 (quatrocentos e sessenta mil quinhentos e nove reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, de acordo com o art. 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

19.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

19.3 A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 19.4 deste Título.

19.3.1 Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido



no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou a data da retirada do instrumento in loco;

b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

19.3.2 Não serão aceitas minutas de garantias.

19.3.3 A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

19.4 A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

19.4.1 Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

19.4.2 Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

19.4.3 A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 19.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

19.4.4 No caso de alteração do valor deste contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

19.5 Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

19.5.1 Recebida a garantia para reexame e remanescente a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

19.5.2 Ultimadas as medidas constantes deste item 19.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste contrato.

19.6 Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.



19.7 A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 19.6 deste Título.

19.7.1 No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

19.8 A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 19.7 deste Título.

19.9 O disposto no item 19.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 19.4.3 e 19.4.4 e no item 19.10 deste Título.

19.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

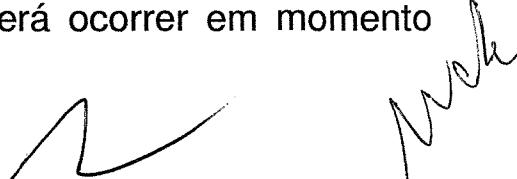
19.11 No caso de rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato.

19.12 Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

19.12.1 O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

19.12.2 No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

19.12.3 É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento





posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

19.13 Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

19.14 No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no art. 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

19.14.1 A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

19.15 Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

19.16 A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

19.16.1 O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

19.16.2 Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

19.17 As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 19.16.1 e 19.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

19.17.1 A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

19.17.2 A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.



19.17.3 A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

19.18 Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

21. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

21.1 O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, inciso II da LEI, e com o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

21.2 Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos art. 77 a 80 da LEI, correspondentes aos art. 125 a 128 do REGULAMENTO.

21.3 Este contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

21.3.1 A CONTRATADA será formalmente comunicada da rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Ficam ratificados os demais itens e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificados pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

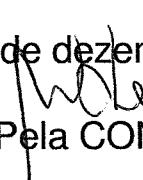
Brasília, 12 de dezembro de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:



Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo



Marcus Vinicius Rodrigues do Vale
Diretor Governo

13/12/2025 a 12/06/2026

RESUMO - TOTAIS MENSais - FATURA ORDINÁRIA (SEM O 13º E SEM OS ITENS SOB DEMANDA)

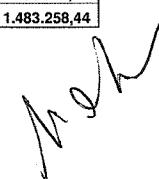
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	TÉCNICO DE APOIO A OPERAÇÕES EM DATA CENTER (JORNADAS DE 7 ÀS 13H E DE 13 ÀS 19H)	6	R\$ 6.744,09	R\$ -	R\$ 6.744,09	R\$ 40.464,55
2	TÉCNICO DE APOIO A OPERAÇÕES EM DATA CENTER (JORNADA DAS 19 À 1H)	3	R\$ 7.163,73	R\$ -	R\$ 7.163,73	R\$ 21.491,20
3	TÉCNICO DE APOIO A OPERAÇÕES EM DATA CENTER (JORNADA DA 1H ÀS 7H)	3	R\$ 7.443,54	R\$ -	R\$ 7.443,54	R\$ 22.330,62
4	TÉCNICO DE APOIO AO MONITORAMENTO DA INFRAESTRUTURA (JORNADAS DE 7 ÀS 13H E DE 13 ÀS 19H)	6	R\$ 6.744,09	R\$ -	R\$ 6.744,09	R\$ 40.464,55
5	TÉCNICO DE APOIO AO MONITORAMENTO DA INFRAESTRUTURA (JORNADA DAS 19 À 1H)	3	R\$ 7.163,73	R\$ -	R\$ 7.163,73	R\$ 21.491,20
6	TÉCNICO DE APOIO AO MONITORAMENTO DA INFRAESTRUTURA (JORNADA DA 1H ÀS 7H)	3	R\$ 7.443,54	R\$ -	R\$ 7.443,54	R\$ 22.330,62
7	TÉCNICO INSTALADOR DE CABEAMENTO	7	R\$ 6.600,45	R\$ -	R\$ 6.600,45	R\$ 46.203,12
8	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE	8	R\$ 7.842,62	R\$ -	R\$ 7.842,62	R\$ 62.740,95
9	ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DE TI PLENO	6	R\$ 12.829,99	R\$ -	R\$ 12.829,99	R\$ 76.979,95
10	ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DE TI SÉNIOR	26	R\$ 16.368,49	R\$ -	R\$ 16.368,49	R\$ 425.580,70
11	ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DE TI MASTER	26	R\$ 20.521,68	R\$ -	R\$ 20.521,68	R\$ 533.563,70
12	SUPERVISOR TÉCNICO	3	R\$ 27.113,85	R\$ -	R\$ 27.113,85	R\$ 81.341,56
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 1.394.982,72

RESUMO - TOTAIS MENSais - DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	TÉCNICO DE APOIO A OPERAÇÕES EM DATA CENTER (JORNADAS DE 7 ÀS 13H E DE 13 ÀS 19H)	6	R\$ -	R\$ 347,57	R\$ 347,57	R\$ 2.085,42
2	TÉCNICO DE APOIO A OPERAÇÕES EM DATA CENTER (JORNADA DAS 19 À 1H)	3	R\$ -	R\$ 377,69	R\$ 377,69	R\$ 1.133,07
3	TÉCNICO DE APOIO A OPERAÇÕES EM DATA CENTER (JORNADA DA 1H ÀS 7H)	3	R\$ -	R\$ 397,76	R\$ 397,76	R\$ 1.193,28
4	TÉCNICO DE APOIO AO MONITORAMENTO DA INFRAESTRUTURA (JORNADAS DE 7 ÀS 13H E DE 13 ÀS 19H)	6	R\$ -	R\$ 347,57	R\$ 347,57	R\$ 2.085,42
5	TÉCNICO DE APOIO AO MONITORAMENTO DA INFRAESTRUTURA (JORNADA DAS 19 À 1H)	3	R\$ -	R\$ 377,69	R\$ 377,69	R\$ 1.133,07
6	TÉCNICO DE APOIO AO MONITORAMENTO DA INFRAESTRUTURA (JORNADA DA 1H ÀS 7H)	3	R\$ -	R\$ 397,76	R\$ 397,76	R\$ 1.193,28
7	TÉCNICO INSTALADOR DE CABEAMENTO	7	R\$ -	R\$ 306,11	R\$ 306,11	R\$ 2.142,77
8	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE	8	R\$ -	R\$ 414,10	R\$ 414,10	R\$ 3.312,80
9	ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DE TI PLENO	6	R\$ -	R\$ 819,08	R\$ 819,08	R\$ 4.914,48
10	ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DE TI SÉNIOR	26	R\$ -	R\$ 1.073,05	R\$ 1.073,05	R\$ 27.899,30
11	ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DE TI MASTER	26	R\$ -	R\$ 1.371,15	R\$ 1.371,15	R\$ 35.649,90
12	SUPERVISOR TÉCNICO	3	R\$ -	R\$ 1.844,31	R\$ 1.844,31	R\$ 5.532,93
TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º						R\$ 88.275,72

RESUMO - TOTAIS MENSais - FATURA ORDINÁRIA TOTAL

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	TÉCNICO DE APOIO A OPERAÇÕES EM DATA CENTER (JORNADAS DE 7 ÀS 13H E DE 13 ÀS 19H)	6	R\$ 6.744,09	R\$ 347,57	R\$ 7.091,66	R\$ 42.549,97
2	TÉCNICO DE APOIO A OPERAÇÕES EM DATA CENTER (JORNADA DAS 19 À 1H)	3	R\$ 7.163,73	R\$ 377,69	R\$ 7.541,42	R\$ 22.624,27
3	TÉCNICO DE APOIO A OPERAÇÕES EM DATA CENTER (JORNADA DA 1H ÀS 7H)	3	R\$ 7.443,54	R\$ 397,76	R\$ 7.841,30	R\$ 23.523,90
4	TÉCNICO DE APOIO AO MONITORAMENTO DA INFRAESTRUTURA (JORNADAS DE 7 ÀS 13H E DE 13 ÀS 19H)	6	R\$ 6.744,09	R\$ 347,57	R\$ 7.091,66	R\$ 42.549,97
5	TÉCNICO DE APOIO AO MONITORAMENTO DA INFRAESTRUTURA (JORNADA DAS 19 À 1H)	3	R\$ 7.163,73	R\$ 377,69	R\$ 7.541,42	R\$ 22.624,27
6	TÉCNICO DE APOIO AO MONITORAMENTO DA INFRAESTRUTURA (JORNADA DA 1H ÀS 7H)	3	R\$ 7.443,54	R\$ 397,76	R\$ 7.841,30	R\$ 23.523,90
7	TÉCNICO INSTALADOR DE CABEAMENTO	7	R\$ 6.600,45	R\$ 306,11	R\$ 6.906,56	R\$ 48.345,89
8	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE	8	R\$ 7.842,62	R\$ 414,10	R\$ 8.256,72	R\$ 66.053,75
9	ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DE TI PLENO	6	R\$ 12.829,99	R\$ 819,08	R\$ 13.649,07	R\$ 81.894,43
10	ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DE TI SÉNIOR	26	R\$ 16.368,49	R\$ 1.073,05	R\$ 17.441,54	R\$ 453.480,00
11	ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DE TI MASTER	26	R\$ 20.521,68	R\$ 1.371,15	R\$ 21.892,83	R\$ 569.213,60
12	SUPERVISOR TÉCNICO	3	R\$ 27.113,85	R\$ 1.844,31	R\$ 28.958,16	R\$ 86.874,49
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 1.483.258,44



ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
HNOT	ADICIONAL DE HORAS NOTURNAS (SOB DEMANDA)	R\$ 2.125,55
SOBREAV	HORAS DE SOBREAVISO (SOB DEMANDA)	R\$ 46.052,58
UNIFORMES - SOB DEMANDA	UNIFORMES (SOB DEMANDA)	R\$ 384,14
EPI - N.REL	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO	R\$ 829,87
FERR - N.REL	FERRAMENTAS NÃO RELACIONADAS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO	R\$ 2.379,41
TOTAL MENSAL - OUTROS ITENS		R\$ 51.771,55

TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS	
Descrição	VALOR
Postos de Trabalho - Inclusive 13º Salário	R\$ 1.483.258,44
Equipamentos de Proteção Individual não relacionados diretamente a um posto de trabalho	R\$ 829,87
Ferramentas não relacionadas diretamente a um posto de trabalho	R\$ 2.379,41
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO - ITENS ORDINÁRIOS R\$ 1.486.467,72	
TOTAL CONTRATUAL - ITENS ORDINÁRIOS	
6 x TOTAL MENSAL R\$ 8.918.806,32	
TOTAL MENSAL - ITENS SOB DEMANDA	
Descrição	VALOR
UNIFORMES (SOB DEMANDA)	R\$ 384,14
ADICIONAL DE HORAS NOTURNAS (SOB DEMANDA)	R\$ 2.125,55
HORAS DE SOBREAVISO (SOB DEMANDA)	R\$ 46.052,58
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO - ITENS SOB DEMANDA R\$ 48.562,27	
TOTAL CONTRATUAL - ITENS SOB DEMANDA	
6 x TOTAL MENSAL R\$ 291.373,62	
TOTAL CONTRATUAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO	
R\$ 9.210.179,94	

